

**INTERESSADO:** CEP-CAU/ES**ASSUNTO:** RRT SIMPLES DE DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E SESSÕES TÉCNICAS**DELIBERAÇÃO Nº 13/2017 – CEP-CAU/ES**

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 12ª reunião extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e considerando:

Considerando o art. 20 da Resolução nº 28/2012 do CAU/BR referente à obrigatoriedade do registro da seção técnica no CAU;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 91/2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

DELIBEROU:

- 1) Por adotar os seguintes entendimentos:
Cada sessão técnica deve ter seu registro e pelo menos um Responsável Técnico (RT) pela sessão. Os demais profissionais que desejarem ter seu acervo técnico devem estar também como RT da sessão com o devido RRT simples de desempenho cargo ou função técnica;
O RRT simples de desempenho de cargo ou função técnica é somente o vínculo entre o profissional e a sessão técnica, seja ela pública ou privada;
Cada atividade técnica realizada pelo profissional, no desempenho de seu cargo ou função, deve possuir o respectivo RRT separado.
- 2) Oficiar os órgãos públicos com este entendimento.
- 3) Solicitar a CORFI-CAU/ES relatório com todos os RRTs simples de desempenho de cargo ou função técnica de funcionários públicos e lista de órgãos públicos no ES para planejamento da ação de fiscalização.
- 4) Apresentar na Plenária do CAU/ES o entendimento desta comissão e seus impactos

Vitória, 28 de junho de 2017.

Regina Márcia Costa Signorelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Marco Antônio Cypreste Romanelli - Coord. Adjunto da CEP-CAU/ES

André Luiz de Souza – Membro da CEP-CAU/ES

Elisa Leite Melo - Membro da CEP-CAU/ES

Sheila de Rezende Basilio Giestas - Membro da CEP-CAU/ES